



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.964

BELÉM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

ST. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

Sessão do dia 25 de outubro de 1962

Distribuição de Processos:
Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar o processo de reversão (digo de reversão de pensão) em que é interessada Maria das Dores de Souza Franco, e para conferência os boletins de tesouraria do montepio; Ao Conde revisão (digo de reversão de processo de pedido de pensão e selheiro José Nogueira Sobrinho e peculio em que é requerente Palmira Gómes Leite, viuva de Anto-

nio Rêgo Leite; Ao Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, para relatar o processo de pensão e peculio em que é interessada Raimunda Lopes Antunes, viuva de

DECISÕES DO CONSELHO:
Socrates Salgado Antunes.
Concedida a pensão integral de Cr\$ 5.760,00 a sra. Maria de Souza Anjos Pinheiro, viuva de José Serapião Pinheiro Filho, assim como o peculio de Cr\$ 10.000,00; Concedida a pensão de Cr\$ 3.000,00 a sra. Maria da Paixão e Silva, por falecimento de sua irmã Celina da Paixão e Silva, assim como o peculio de Cr\$ 10.000,00; Concedida a pensão de

Cr\$20.000,00 aos menores José Luiz, Carlos Luiz e Maria de Nazaré, filhos do falecido associado José Neves Acioli Ramos;

Deferido o pedido de pensão de montepio em que é interessada a sra. Maria Pinheiro Sampaio; Deferido o pedido de inscrição de montepio em que é interessada a sra. Miracy Calazans Pereira; Indeferido o pedido de restituição de montepio formulado por Germano Gómes da Silva; Foi dado vista dos processos em que Maria de Nazaré Moraes dos Santos, solicita revisão de calculo de pensão relatado pelo Conselheiro José Nogueira Sobrinho, ao Conselheiro Carlos Benedito da Cunha Menezes.

Secretaria do Conselho do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, em 12 de Novembro de 1962.

Estrêla Navegantes
Secretário

CONSELHO ADMINISTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

Sessão do dia 8 de novembro de 1962.

Distribuições de Processos:
Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de pedidos de pensão e peculios, em que são requerentes Amélia Silva Ribeiro e Inocência Izaura

Moraes da Silva; Ao Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, para o seu voto o pedido de arbitramento de pensão e pagamento de peculio em que é requerente Corina Maranhão da Costa Aranha; Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para relatar o processo de pensão e peculio em que é requerente Estefania Fernandes e para conferência os boletins de tesouraria (do montepio), referentes ao pedido de 24 de outubro a 7 de novembro deste ano.

DECISÕES DO CONSELHO: Foi deferido o pedido de inscrição de montepio requerido por Antônio Anísio Alves Monteiro, em favor de seus netos Sérgio Ronaldo Monteiro de Araújo e Maria Monteiro de Araújo;

Foi mandado ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças para preenchimento de formalidades, o processo de pedido de pensão e peculio em que é requerente Raimunda Lopes Antunes; Foi concedida uma licença de 15 dias para tratamento de saúde a auxiliar do Montepio Carmem Silva Pena de Carvalho.

Secretaria do Conselho do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, 14 de novembro de 1962.

Moacyr Ribeiro
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 92 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940

RESOLVE:
Transferir das funções de mecânico para as funções de linotipista o gariista João Santana Lima, na vaga deixada pela dispensa de Adélio Severino da Silva, com todos os direitos e vantagens deste. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete da Direção em, 14-11-62
Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 93 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940

RESOLVE:
Dispensar o diarista Adélio Severino da Silva, das funções de linotipista, par as quais foi admitido pela portaria n. 90, de 19-10-62. Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete da Direção em, 14-11-62
Acyr Castro
Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral ..	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Annual ..	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		6 centímetro por coluna de	
Semestral ..	1.300,00	valor de Cr\$ 50,00.	
Annual ..	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 6.346/62
Convênio n. 333/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Barra do Garças-Poxoréu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Dr. Sousange Angélica de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 13 — Mato Grosso; 4 — Prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoréu — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SOUSANGE ANGELICA DE SOUSA

MÁRIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Alcindo Dias Teixeira

Ruy Mendes

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Barra do Garças-Poxoréu

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—CONSTRUÇÃO DO TRECHO ESTACA 9000 a 9165, KM 180 a 183, 300, DA RODOVIA MT-5.				
I—Desmatamento, destocamento, capina e limpa	m2	132.000	4,00	528.000,00
				528.000,00
II—Movimento de terra, compreendendo escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento	m3	12.300	80,00	984.000,00
				984.000,00
III—OBRAS DE ARTE				
a) ϕ 0,60 m	m	15	4.500,00	67.500,00
b) ϕ 0,80 m	m	15	7.100,00	106.500,00
				174.000,00
IV—REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga de material selecionado	m3	4.620	475,00	2.194.500,00
b) Espalhamento e compactação	m2	23.100	14,00	323.400,00
				2.517.900,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	796.100,00
				796.100,00
TOTAL GERAL				5.000.000,00

PROCESSO N. 6512/62
Convênio n. 388/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará para o trabalho experimental do método biológico de recuperação de solos, na zona bragantina, abrangendo a área de 18 hectares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e FEDERAÇÃO representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu presidente, Doutor José Reis Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União contrato este firmado nos termos do artigo (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal

de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA no trabalho experimental do método biológico de recuperação de solos, na zona bragantina, Estado do Pará, abrangendo a área de 18 hectares, da forma que segue:

- recuperação biológica de 6 hectares para cultura de espécies vegetais produtoras de alimentos;
- recuperação biológica de 6 hectares para cultura de espécies vegetais produtoras de matérias primas para fins industriais;
- recuperação biológica para cultura de espécies vegetais produtoras de borracha, forragens e outros alimentos visando à pecuária e à avicultura.

CLAUSULA TERCEIRA: — A SPVEA concederá à FEDERAÇÃO recursos no montante de cinco milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.544.000,00), os quais serão aplicados de conformidade com o plano de aplicação constante da cláusula seguinte, comprometendo-se a FEDERAÇÃO a completar, com seus próprios recursos, a quantia necessária à execução dos serviços constantes do referido plano.

CLAUSULA QUARTA: — Os serviços a executar obedecerão ao seguinte plano-orçamento:

1—Pagamento de um técnico especialista em método biológico de solos, durante 1 (um) ano, à razão de	Cr\$ 120.000,00 mensais	1.440.000,00
2—Pagamento de 17 (dezesete) trabalhadores braçais durante 1 (um) ano, à razão de Cr\$ 500,00 diários		2.550.000,00

3—Aquisição de sementes de leguminosas usadas na prática do Método, suficientes para trabalho de 18 hectares	250.000,00	
4—Culturas de bactérias específicas para cada leguminosa	200.000,00	
5—Aquisição de ferramentas e implementos agrícolas	250.000,00	
6—Aquisição de 40.000 (quarenta mil) paneirinhos ou jacás	200.000,00	
7—Hospedagem, manutenção e transporte do técnico	300.000,00	
8—Preparo de uma área de 18 hectares, constante do desbravamento, destocamento braçal, nivelamento e drenagem	1.200.000,00	
9—Eventuais	150.000,00	6.540.000,00

CLAUSULA QUINTA: — Os recursos a que se refere a cláusula terceira no montante de cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.544.000,00) correrão à conta das seguintes dotações: Cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00) parte da verba constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com aquisição ou produção de sementes e mudas selecionadas e distribuídas aos agricultores no interior do Território — Cr\$ 500.000,00; Duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00), parte da verba constante do orçamento Geral da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 03 — Amapá; 1 — Para produção e distribuição de sementes e mudas aos agricultores do Território — Cr\$ 1.000.000,00; Hum milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.296.000,00), parte da verba constante do Orçamento Geral da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas — Cr\$ 6.000.000,00; Três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 3.474.000,00), parte da verba constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção

Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores — Cr\$ 16.678.000,00; e, finalmente, Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) parte da verba constante do Orçamento da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas — Cr\$ 2.150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA SEXTA: — As quantias a que se refere a cláusula anterior foram deduzidas de acordo com o pronunciamento dos representantes dos Governos das Unidades ali mencionadas, conforme consta do processo SPVEA 6512/62.

CLAUSULA SÉTIMA: — A FEDERAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA OITAVA: — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA NONA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ REIS FERREIRA

Presidente da F.A.R.E.P.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Euclides Matos

Hoster Pereira de Araújo

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos, Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

LOURIVAL BELFONTE FRANCO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Ruy Mendes

RESOLUÇÃO N. 85/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás,) no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º item x do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, tendo em vista o que consta do processo n. 7442 ROD., e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.09.1962.

RESOLVE:

1 Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de Setembro em curso, referente a execução pela firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S/A, de serviços de Terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), sub-trecho do Km. 604, aq/674 (zero em Brasília), conforme contrato celebrado entre essa firma e a RODOBRÁS em 27.7.62 e aditado em 18.8.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 30.8.62 (Processo n. 34.074/62 T. C.) arquivado na Assistência Jurídica desse órgão.

2 Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida medição e Avaliação.

3 Determinar à Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, o desconto da Percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no, Pará — conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2. da cláusula VII, de contrato correspondente.

Sala de reunião da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília em Belém, no dia 14 de Setembro de 1962.

a) **Mário Dias Teixeira**

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 86/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás,) no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º item x do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, tendo em vista o que consta do processo n. 7325 — RODOBRÁS, e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.09.1962,

RESOLVE:

1 Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. ns. 36 e 37/62, de 4 de Setembro em curso, referente a execução pela firma CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., de serviços de Conservação na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), Campos de Pouso do Km. 14, Ligação Açailândia e Estreito conforme contrato firmado entre essa firma e a RODOBRÁS em 27.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União, em sessão do dia 23.08.62 (Processo n. 34.065/62 T. C.)

Aviso n. 12.306, s/62 de 31.08.62, arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2 Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3 Determinar à Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, o desconto da Percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no, Pará — conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2. da cláusula VII, de contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília em Belém, no dia 14 de Setembro de 1962.

a) **Mário Dias Teixeira**

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS**

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ernesto Gallina, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^o Termo 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e

1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com José Pinto de Souza, lado direito, com Walter Saborido, por 250 metros e o restante por 1.000 metros com Silvío Vidovix, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de

novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Santos, nos termos do artigo sexto (6.º) do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Ernesto Gallina, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião José das Chagas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sita 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Carlos Kupfer, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, esquerdo com Sílvia Aldighieri, mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arcenio Iaquinato, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Sebastião José das Chagas, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e esquerdo com Sílvia Aldighieri. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do

Agua do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Genésio Delamuta, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Arcenio Iaquinato, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, esquerdo com Pedro Carrasco Panichi. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Bottino, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Pedro Carrasco Panichi, lado direito, com Frederico Geraldo Dejull, por 1.000 metros e o restante 250 metros com Carlos Alberto de Souza, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Frederico Geraldo Dejull, lado direito com Manoel Crispim, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Harry José Widmann, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Nelson A. Egas, lado direito, com terras devolutas, esquerdo com Sílvia Aldighieri e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldyr Feliciano da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Pedro Soares Bezerra, lado direito, com 500 metros com Onufrei Hrebiuc e o restante 2.000 metros com Agnaldo Pessoa e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Na-

talio Prestes, lado direito com Ernesto Gallina, por 500 metros e os restantes 2.000 metros com Oswaldo Santos e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Picinin, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Aude-nar Cordeiro lado direito, por 250 metros com Natálio Prestes, e os restantes 2.250 metros com Arnulfi Bender, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Rosa Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Waldir Feliciano da Silva, lado direito, com 500 metros com Agnaldo Pessoa, e os restantes 750 metros com Nabor Paulo dos Santos, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Rosa Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Waldir Feliciano da Silva, lado direito, com 500 metros com Agnaldo Pessoa, e os restantes 750 metros com Nabor Paulo dos Santos, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Torres Munhoz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.750 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Rubens Rosa Góis, lado direito, com Nabor Paulo dos Santos por 500 metros, e os restantes com terras devolutas, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Péricles Danielides, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Genésio Delamuta, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, esquerdo com Luiz Botino. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Carrasco Panichi, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Silvio Aldighieri, lado direito com Genésio Delamuta, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Frederico Gerald de Jullit, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Waldir Molina Paulo, lado direito, com o lote já requerido por si, anteriormente, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que Augusto Coelho de Oliveira, nos termos do artigo 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim, 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Hugo S. Marçal, lado direito, com Eric Malnic, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Domingos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Silvio Aldighieri, lado direito, por 250 metros com Luiz Botino e os restantes 1.000 metros, com Pedro C. Panichi e pelos demais lados com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que Waldomiro Furtado de Oliveira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Benedito Domingos, lado direito, com Luiz Botino, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que Leandro Guedes da Silva, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município no município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Silvio Vidovix, lado direito, com Silvestre Vila Real por 2.000 metros e os restantes 500 metros com Hugo S. Marçal e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Erich Malnic, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Hugo S. Marçal, lado direito, com Carlos Luiz por 1.000 metros e o restante 2.000 metros com terras devolutas do Estado, esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 375 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que José Mathias, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município no município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Silvio Aldighieri, lado direito, por 1.250 metros com Benedito Domingos, e os restantes 1.000 metros com Pedro C. Panichi, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Nabor Paulo dos Santos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Agnaldo Pessoa, lado direito, com Wolmar Severo Corrêa, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agnaldo Pessoa, nos termos do artigo 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com

Onofrei Hretiuc, lado direito, com João Cipiano Filho, por 1.250 metros, restantes 1.250 com Wolmar Severo Corrêa, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Natalio Prestes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com João Cardoso da Silva e Tadeu Makovshki, lado direito, por 500 metros com José Pinto de Souza e o restante 750 metros com Ernesto Galina, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tadeu Makovski, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 200 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Sebastião Bruno Pereira, lado direito, com João Cardoso da Silva, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aúdenar Cordeiro, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Edmar Julião, lado direito, com 500 metros com Sebastião Bruno Preira, por 1.000 metros, com Tadeu Makowski e os restantes 1.000 metros com Natalio Prestes, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Plínio Carlos Spier, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Orlando Carvalho de Oliveira, lado direito, com Edmar Julião, por 500 metros, e o restante 500 metros com Aúdenar Cordeiro, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Karl Wilhelm Schlienann, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.750 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Orlando Pedro Costa Freitas, lado direito, com 1.000 metros, com Waldir Molina Paula, e o restante 750 metros, com Pericles Danielisds, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens Eugênio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando pela frente, com José Luiz da Rocha, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo por 1.000 metros com Hugo S. Marçal e o restante 250 metros com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Luiz da Rocha, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Levi Miguel da Silva, direito e fundos com terras devolutas, esquerdo com Hugo S. Marçal. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Luiz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Hugo S. Marçal, lado direito, por 250 metros com Rubens Eugênio e o restante 750 metros, com terras devolutas do Estado, e esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inácio Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca de Belém, 13.º Termo, 13.º município de Barcarena e 29.º medindo 95 metros de frente e 1.100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:—

Fica situado à margem da Bahia do Marajó, confinando com terras de Luiz Rezende, por outro lado com as terras de Anibal Cordeiro e pelos fundos com Antonio Brandão, e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Outubro de 1962

O. F. Adm.
Yolanda L. de Brito
(17 e 27/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Eustaqui de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca de Belém, 13.º Termo, 13.º município de Barcarena e 29.º Distrito, medindo 180 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado São Joaquim, margem do rio Tocantins, imitando-se pelo lado de cima, com terras de Santa Cruz e lado de baixo, com terras de Santo Reis, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Outubro de 1962

O. F. Adm.
Yolanda L. de Brito
(17 e 27/11/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ramiro Gomes de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 di-

tos e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo uma área de 4.356 hectares, medindo de frente 6.600 metros, pela margem esquerda do rio Moju e 6.600 metros esquerdo dividindo com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, 6.600 metros, pelos fundos dividindo com terras devolutas do Estado e 6.600 metros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jasmiro Alves de Aguiar nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19º Comarca; 52º Termo; 52º Município de Moju e 139º Distrito, medindo de frente e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo 6.600 metros pela margem direita do rio Moju e 6.600 metros pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Domingos Alves de Aguiar, pelos fundos com 6.600 metros com terras requeridas por Ovidio Alves Brito, pelo lado esquerdo com 6.600 metros com terras requeridas por Afonso Cardoso de Andrade, com a área de 4.356 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zenildo de Oliveira Lemos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Termo; 52º Município de Moju e 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares dividindo pela frente com terras requeridas por Maria de Oliveira Lemos medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Antônio de Lóveira Lemos 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Oliveira Lemos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Termo; 52º Município de Moju de 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares medindo 6.600 metros de frente com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, lado esquerdo 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado pelos fundos 6.600 metros com quem de direito e pelo lado direito 6.600 metros dividindo com terras requeridas por Zenildo de Oliveira Lemos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olavo Xavier de Sena nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1ª Comarca; 1º Termo; 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela direita com terras de Manoel Pinheiro da Neves, pela esquerda pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alvaro de Menezes Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12ª Comarca; 33º Termo; 33º Município de Castanhal e 87º Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rodovia Belém-Castanhal; pelo lado esquerdo com terras de Marmud Badarame; pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noemia Saraiva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca 12º Termo 12º Município de Ananindeua 25º Distrito, medindo 30 mts. de frente e 200 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o sr. José Sena, lado direito com Domingos Shingá de tal e fundos com o Utinga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Conceição Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 33º Termo, 33º Município de Castanhal e 87º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limiarando-se pela frente, com a Rodovia Belém-Castanhal, lado esquerdo com José Alvaro Menezes Martins, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aloizio Lima Noronha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 30ª Comarca 78º Termo, 78 Município de Salvaterra e 211º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Rodovia de Jeanes, lado direito com o ramal de Condeixas, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e

fundos com o Igarapé Fingo D'água.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salvaterra.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4830 Dias 27/10 e 7/11/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 29 de novembro de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e contoneiras; 47 — Metal em chapa 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensí-

lios e vasilhames de farmácia”, “Apósitos dentários”; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário

das enfermeiras — sub-grupos: “Material dentário”, “Material cirúrgico”, “Raio X”, “Laboratório” e “Rouparia”; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no “Diário Oficial”, da União n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 28 de novembro de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — “mantimentos”, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo “Padaria” e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o “Diário Oficial” n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, pá-

ginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no título “B” do referido Edital, ou como nêle está esclarecido:

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de “Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência” por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas e por isso, que qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídos as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou resuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido,

ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo “Mantimentos” do grupo 56 — Munição de boca” e o licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no “Diário Oficial” da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 12 de novembro de 1962.

(a) **Rubens Sérgio de Mello e Souza** — Capitão-deCorveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 17 e 20|11|62)

DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO
Antonio de Souza Carneiro, Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 110 de 12 de novembro de 1962, do exmo. sr. dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a demarcação de um lote de terras próprias a criação de gado na 21ª Comarca 57º Termo, 150º Distrito e 57. Município de Marabá, com as seguintes características: “Limitando-se ao Norte com a estrada do Landy e com terras de Nagib Mutran; ao poente para onde faz fundo, também com terras de Nagib Mutran, Augusto Freitas Deoleciano Rodrigues da Silva, Antonio Sales e Estrada da Tiriricá; ao Sul com terras de Guido Mutran; medindo 3.772 metros de frente por 3.800 ditos de fundos.

Está marcado o dia 30 de novembro do corrente ano de 1962 às oito (8) horas local acima descrito para início dos trabalhos de campo.

Pelo presente Edital, estão convidados todos os confinantes, para no dia, lugar e hora citados, comparecerem a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios

que comparecerão se quiserem, onde poderão alegar ou reclamar o que acharem de direito. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado por cópia, no lugar de costume, Coletoria Estadual de Marabá e casa do demarcante.

Belém, 13 de novembro de 1962
Antonio de Souza Carneiro
(T. 5823 17|11|62)

FUNDAÇÃO O SERVIÇO ES-
TRADUTOR

Concorrência Pública n. 162

De ordem do Sr. Eng. Guilherme Messias, Presidente da comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação S.E.S.P. deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

- Drogas e Medicamentos.
- Material Cirúrgico e Hospitalar.
- Equipamento Cirúrgico e Hospitalar
- Material para Laboratório, Escritório e de Limpeza.
- Mantimentos e materiais diversos, inclusive combustível.
- Material dentário.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 21 de novembro de 1962.

A despesa com a aquisição dos itens acima, correrá por conta da verba PA-SAN — 35.h — F. SESP, exercício de 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-las se assim entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições

que resultem um menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP dentro de 120 dias a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 4|62), e serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia 22 de novembro de 1962, à rua Santo Antônio, 273 — 3.º andar — sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) **Amadeu de Lima Paraguassú** — Secretário.
(Ext. — Dias 14, 17 e 20|11|62)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 34/62 de 12 de julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 9.º (nono) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27|5|1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57 ficam convidados todos os senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sita à rua 15 de Novembro n. 196 — Altos, no

dia 14 (quatorze) de novembro de 1962, (m.1 novecentos e sessenta e dois) no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Conselho e seus respectivos suplentes, composto de 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade com mandato a expirar a 31 (trinta e um) de dezembro de 1965.

Belém, 5 de novembro de 1962.

(a) **Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja** — Presidente do C.R.C. do Pará.

(Este Edital deixou de ser publicado nos dias 10 e 14, conforme solicitação do Conselho Regional, devido ao acúmulo de serviço desta I.O.).

(Ext. — Dias 7, 15 e 17|11|62).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriurário apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete da Secretária de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças
Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31|10 e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30|11 e 1, e 4|12|62.

"EDITAL"
Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do

Estado, durante trinta, (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretária de Estado de Saúde, Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimarães —
Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto —
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

(31|10 a 31|11|62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal
Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(31|10 a 31|11|62)

EDITAL

Eunice dos Santos Guimarães
Diretora de Expediente e Pessoal
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Estado do Pará, no exercício financeiros de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.546, de 12.2.60, e a requerimento do auditor dr. Armando Dias Mendes cita como citado ífca, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do do Pará no exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", esclarecer a base legal em que se fundamentou ao aplicar, do total de Cr\$ 5.389,60 apenas Cr\$ 853.200,00 em atividades diretamente relacionadas com a economia da castanha, tratando-se não obstante, de recursos por lei a ela totalmente vinculados.

Belém, 29 de Outubro de 1962

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Publicar nos dias;
6-8-21-22-29 e 30 de novembro e 3 e 5 de Dezembro de 1962

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de

seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

(30|10|62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29|9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

- ANUNCIOS -

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

AUMENTO DE CAPITAL
Estando autorizado o aumento do Capital desta Sociedade Anônima, conforme decidiu a Assembléia Geral Extraordinária de 5 (cinco) do corrente mês, a Diretoria convoca os atuais acionistas da Empresa para exercerem o direito de preferência que lhes é conferido pelo art. 111 e seus parágrafos do Dec. Lei 2627 de 26-9-1940, que rege as Sociedades por Ações. O prazo para o exercício desse direito vencerá a 20 do mês próximo, (20|12|1962).

Belém, 14 de novembro de 1962.

A DIRETORIA.
(Ext. — Dias 17, 20 e 21|11|62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.685

ACÓRDÃO N. 365
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: Antônio Gomes da Silva Filho.

Requerido: O Governo do Estado.

Relator designado: Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: Ex-Pracinha da Força Expedicionária Brasileira. — Direito de preferência no preenchimento de cargo público. Sua manifestação a des- tempo. Descabimento da segurança.

— Ainda que militasse em favor do impetrante, como ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, o direito de preferência no preenchimento do cargo de Avaliador Judicial, vago com o falecimento do respectivo titular, não seria de conceder a segurança, desde que o impetrante não fez valor oportunamente esse direito, requerendo ao Governo do Estado, com a comprovação da alegada qualidade preferencial, a sua efetivação no referido cargo.

Vistos, relatados e discutidos etc...

Ainda, relatados em favor do impetrante, como ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, o direito de preferência no preenchimento do cargo de Avaliador Judicial, vago com o falecimento do respectivo titular, não seria de conceder a segurança, desde que o impetrante não fez valer oportunamente esse direito, requerendo ao Governo do Estado, com a comprovação da alegada qualidade preferencial, a sua efetivação no referido cargo.

Conforme refere o impetrante, nomeado em caráter provisório pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos das atribuições que a esse magistrado conferia, em seu ar. 414, a Lei an. 1.844, de 30-12-59, — "aguardava o Suplicante sua nomeação efetiva para aquelas funções, como era justo e merecia, quando o "Diário Oficial" do Estado, edição de 18.10.960 publicou o Decreto Governamental, datado de 14 daquele mês, nomeando o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães para exercer a função de Avaliador Judicial, etc., etc..."

Como se vê não alega nem prova o impetrante, houvesse requerido ao Governo a sua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

efetivação do cargo que ocupava provisoriamente. aguardava, apenas aguardava a sua efetivação.

Ora, além de não se poder dar a esse "direito de preferência" que a lei outorga aos "pracinhas" da F.E.B. na lotação de cargos públicos, o sentido elástico e abusivo de "direito de escolha", não tendo o impetrante requerido a tempo a sua efetivação, fazendo sentir para isso a sua condição preferencial, restava ao Governo, nos termos do art. 119, § único do Código Judiciário do Estado (citado pelo impetrante), a plenitude do seu direito de livre nomeação, pela simples razão de que o Governo não está obrigado a conhecer os privilégios ou preferências que porventura militam em favor de algum seu jurisdicionado, no que tange ao preenchimento de cargos públicos.

Forçar o Governo ao recuo de um ato de sua competência regularmente exercitada, seria impôr-lhe uma diminuição da própria capacidade jurídica.

Dormientibus non suncurrit jus.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, despresada a preliminar de decadência, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Bito Faria e Manuel Pedro d'Oliveira, em negar, no mérito, a segurança impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Relatores, Maurício Pinto, Souza Moitta e Agnato Monteiro Lopes. Não votou por impedido o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, que não assistiu à leitura do Relatório.

Custas na forma da lei. O julgamento foi concluído sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, por se ter declarado impedido, por motivos supervenientes, o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Belém, 23 de agosto de 1961.

(a.a.) — **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente.

Hamilton Ferreira de Souza — Relator designado.

Oswaldo Souza — Procurador Geral.

Aluizio da Silva Leal. Vencido, com o seguinte voto: O

impetrante estriba-se no ponto principal de seu pedido a circunstância de pertencer à classe dos "ex-pracinhas".

De fato a Constituição do Estado em seu art. 121 reza: "Terão preferência, em igualdade de condições no provimento de cargos públicos os chefes de família numerosa e militares que integram a Força Expedicionária Brasileira na última guerra". Essa liberalidade está repetida na lei federal 916 de 14 de novembro de 1940 quando em seu art. 10. concedia aos expedicionários preferência para a primeira promoção ou melhoria a que concorressem. Também os Estatutos dos Funcionários Públicos da União, Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, previu a mesma concessão em seus arts. 261 e 263, não só considerando estáveis os servidores que integraram o contingente brasileiro durante a guerra, como também estendeu a mesma vantagem aos participantes de concurso, nas mesmas condições dos demais concorrentes.

Existe ainda uma lei estadual, a de n. 424 de 15 de setembro de 1951 que além de repetir à disposição constitucional, estende outros benefícios a esses patriotas sobreviventes do conflito mundial. Com vista a todos esses pressupostos legais, temos o conhecimento do intuito de proteção aos integrantes da Força Expedicionária, concedendo favores especiais ao seu primeiro reclamo no provimento de cargos públicos. Esse favor, entretanto, como sempre estatue o dispositivo legal, dá-se na igualdade de condições para com os concorrentes ou pretendentes ao mesmo cargo, preferência esta que exprime uma recompensa aos serviços prestados à Pátria em tempo da grande convulsão mundial em que até o Brasil foi envolvido, contribuindo com o material humano para a defesa das instituições democráticas. Surge o momento decisivo para aquilatar o direito do impetrante, e este é o de concorrer com os que devem se apresentar como pretendentes. Já tivemos um caso neste Tribunal em que a oportunidade de relatar, qual seja o de um Juiz de Direito que fez parte

de uma lista triplíce para promoção.

Embora vencido ainda estou convicto de seu direito líquido e certo, tendo em vista a espontaneidade do Tribunal em lhe conferir esse merecimento junto a outros dois colegas cumprindo o preceito constitucional de promoção por merecimento. Nêsse caso houve uma concorrente, indicação feita pelo poder que podia assim agir, para então o chefe do executivo optar por um dor indicados. O Juiz alegou então a sua condição e com isso, penso, ficou com o seu direito líquido e certo para em igualdade de condições ser o preferido, o que entretanto, não ocorreu. Aqui o postulante não teve concorrente, apenas visoriamente, por autoridade que tinha competência para a designação. A opção do postulante para a ocupação do cargo era a manifestação de seu direito em ser nomeado definitivamente pelo executivo, que o candidato fosse, como é, portador de qualidades necessárias para o preenchimento do cargo, e manifestou o seu direito para nele permanecer. Desatender o reclamo do postulante, equivale desatender à lei, menosprezar o direito que o mesmo desfruta em face da mesma lei.

Com êsses fundamentos, concedia a segurança.

(a.a.) —

Aluizio da Silva Leal — Relator, vencido.

Maurício Cordovil Pinto — vencido, pelos motivos seguintes:

I — Antes de transcrevermos o nosso voto vencido, lido em sessão plenária, convém recordar o que se passou na última dia de julgamento do presente mandado de segurança:

As sessões do Egrégio Tribunal tinham sempre as presenças dos seguintes desembargadores: 1 — Alvaro Pantoja, Presidente; 2 — Maurício Cordovil Pinto; 3 — Inácio de Souza Moitta; 4 — Aluizio da Silva Leal; 5 — Oswaldo Pojucan Tavares; 6 — Oswaldo de Brito Farias; 7 — Hamilton Ferreira de Souza; 8 — Agnato de Moura Monteiro Lopes e 9 — Manuel Pedro d'Oliveira. O Tribunal é composto de onze (11) desembargadores, mas, o décimo (10), Eduardo Mendes Patriarcha, embora sempre presente,

estava impedido de proferir o seu voto na bancada, por não ter assistido a leitura do relatório; e Anibal de Figueiredo, ausente, licenciado.

II — Quando iam proferir o nosso voto, no julgamento do presente mandado de segurança, a votação era a seguinte:

Deferiam o mandado — três (3) desembargadores.
Indeferiam o mesmo — quatro (4) des.

Ac incidir a sessão, o Presidente, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja declarou-se impedido e passou a Presidência ao desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Vice-Presidente que já havia dado o seu voto na bancada, pois as sessões anteriores foram presididas pelo Des. Alvaro Pantoja. E' de se notar que o Des. Pantoja, não declarou ter comunicado o seu ato ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, conforme determinação do Código Judiciário e do Regimento Interno do Tribunal. Não podíamos protestar contra a Presidência do Des. Pojucan, a menos que tivéssemos de declarar antecipadamente, qual seria o nosso voto, a favor do mandado, ocasionando o empate. A sessão prosseguiu sob a Presidência do Des. Pojucan Tavares. Proferimos o nosso voto, a favor do mandado de segurança e pelo nosso voto, a votação ficou empatada quatro p/ quatro. O Desembargador Pojucan ia desempatar a votação. A essa altura nos opoímos, porquanto ele já tinha proferido o seu voto de eleição, na bancada contra o mandado, indeferindo-o, sendo, portanto, já conhecida a sua opinião. Não poderia ter dois votos: eleição e qualidade. Como o Des. Pojucan persistisse no propósito de desempatar a votação, requeremos que fosse o caso submetido à apreciação do Tribunal, de vez que havia um desembargador cuja opinião era desconhecida, o des. Patriarcha que embora não tivesse assistido ao relatório, estava, contudo, a par do assunto, pois assistira a todos os debates, nas várias sessões havidas. E assim, poderia assumir a Presidência o des. Patriarcha e desempatar a votação, a menos que com o empate, fosse proclamado o deferimento da segurança.

O Egrégio Tribunal Pleno desprezou a nossa indicação, contra, apenas o nosso voto. E assim, o desembargador Pojucan, conforme já havia feito na bancada, votou pelo indeferimento do mandado, ficando a votação por esse voto de empate, cinco por quatro. Reputamos NULO esse julgamento, não só pela surpresa que constituiu o afastamento do Presidente, desembargador Alvaro Pantoja, que vinha presidindo as demais sessões, como porque o Desembargador Pojucan não mais podia proferir o voto, desempatando o caso, quando já o havia dado na bancada.

Dai apresentarmos, nesta oportunidade, a preliminar de nulidade do julgamento do presente mandado de segurança, pelo vício havido na votação, tendo votado duas vezes, um desembargador

como componente da bancada e depois, como Presidente. Não obstante o mandado de segurança, tenha o seu processamento como o do Habeas-Corpus, processo rápido, o seu julgamento é diferente. O Presidente do Tribunal, no Habeas-Corpus, tem direito ao voto de eleição. Se com esse voto, houver empate, então ele deverá usar o de qualidade, mas, sempre a favor do réu. E esse o voto de Miner. Tal não acontece no mandado de segurança. O Presidente só votará, quando houver empate na votação da bancada. Não pode e nem deve ter dois votos. E depois, é um precedente perigoso. E a prova ai está. Um afastamento à última hora e a Presidência confiada a um Juiz com o voto já proferido e conhecido.

No caso dos autos era questão de foro íntimo a ser manifestado pelo presidente convocado. Com a votação de cinco (5) a quatro (4), proclamada pelo Presidente ocasional, o impetrante teve o seu mandado indeferido, pelo voto de um dos mais dignos Juizes do Tribunal, que pelo seu senso apurado, Juiz reto, psicólogo, deveria se ter dado por impedido, visto já ter proferido o seu voto na bancada e deveria ter passado à Presidência ao Des. Patriarcha. Ficou o requerente com o seu direito postergado.

Pelo exposto, insistimos pela nulidade do julgamento.

III — MÉRITO.
(Voto proferido em sessão).
A hipótese já está por demais conhecida. Coloco os dois interessados em igualdade de condições, até quando surgem as necessárias, ao preenchimento do cargo discutido — Avaliador Judicial.

São brasileiros, casados, alfabetizados. O impetrante do mandado de segurança, Antônio Gomes da Silva Filho, de há muito colabora nos serviços e trabalhos judiciais. Já foi candidato a vários cartórios (civil, comércio e feitos da Fazenda Federal), fazendo provas em concurso, aprovado, tendo sido preterido, por terem sido os seus opositores, bacharéis em Direito. (Drs. Rui Barata e Hélio Gueiros). Surgiu o caso dos autos. O requerente foi nomeado, provisoriamente, Avaliador Judicial do Estado, (fls. 9), em data de 13-10-1960, pelo Juiz de Direito, Diretor do Fórum, que tinha e tem competência dada pelo Código Judiciário, para fazê-lo. Logo depois, outro foi nomeado pelo Governador do Estado, em data de 18-10-1960.

E quem foi o outro nomeado? Veja-se às fls. 14 dos autos: — O próprio Secretário de Estado de Finanças, que referendou o próprio decreto de sua própria nomeação, juntamente com o Governador Moura Carvalho — Waldemar de Oliveira Guimarães.

E' verdade que essa nomeação foi publicada no D. O. de 18-10 e foi retificada no D. O. de 19-10-60, com referendado de José Pessoa de Oliveira "Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças". Mas, o rastro ficou.

O impetrante reclamou ao

Governo, e nessa reclamação pleiteou a sua nomeação e o Chefe do Executivo mandou ouvir o Dr. Consultor Geral do Estado, que opinou pelo indeferimento da reclamação referida, tendo o impetrante transcrito um trecho do citado parecer que é o seguinte: — "No caso presente, não existe igualdade de condições porquanto o Governo do Estado é livre para nomear, bastando que a escolha recaia em bacharel em Direito ou cidadão de reconhecida competência (§ único do artigo 119 do Código Judiciário).

Para reclamar o seu aproveitamento, com a reconsideração do ato governamental, o requerente pela terceira vez procurou fazer valer a sua qualidade de combatente de Força Expedicionária Brasileira, aliás, das Forças Navais junto à F.E.B., o que não foi considerado e nem respeitado. Esta situação do requerente, dava-lhe, ou melhor, dá-lhe vantagem sobre do preferido pelo Governador do Estado, — o seu próprio Secretário de Finanças —, porquanto, tanto a Lei Federal, como a Estadual, o amparam (Const. Estadual e Estatuto Func. Est. e Munic.; art. 212 da Lei n. 749, de 24-12-1953; Lei Est. 424, de 15-9-1951 (Veja-se o que consta às fls. 5).

Não nos consta que o preferido ao cargo, pelo Governador Moura Carvalho, seja bacharel em Direito, ou noutra qualquer Ciência; logo, por esse motivo, não tem ascendência sobre o requerente. Não nos consta que haja reconhecida competência, do mesmo cidadão, de vez que jamais exerceu qualquer função judiciária nesse ou noutro qualquer Estado.

Ora, se os dois não são bacharéis em Direito, a par de outras condições, o preferido não está no mesmo nível de merecimento do impetrante. Este foi, na qualidade de soldado naval, afrontar o Atlântico e arriscar o pélo diante do inimigo, como Expedicionário. E' reservista de 1a. Categoria e condecorado, até com a Medalha de Guerra. E o preferido fls. 6 pelo Governador, que espécie de reservista é? E' por isto que achamos que entendemos ter o impetrante direito líquido e certo ao que pretende, como Expedicionário que foi, na época da 2a. Guerra Mundial.

Nem se diga que ele não requereu ao Governo a sua nomeação. E o seu pedido na reclamação ao Governo, o que foi?

O que se notou, foi que o Governo, isto é, o Governador, não sendo bacharel em Direito, abandonou, esqueceu-se, ou por outra, foi enganado seus auxiliares bacharéis, que se esqueceram, se é que não ignoram também, dos dispositivos legais que beneficiam o impetrante: Leis Federais e Estaduais. O Governador, militar que é, não titubou em usar de sua força de sua proptendência; abusou de sua autoridade; não atendeu ao requerente, no momento em que deveria e tinha obrigação de fazê-lo. Deve-se estimular, recompensando os sacrifícios alheios, máximo

quando esse sacrifício é para o bem da nacionalidade.

IV — E' do emerito Ministro Nelson Hungria a seguinte opinião em julgamento que fez como relator:

"Recurso — Mandado de Segurança n. 4.404, de Mato Grosso.

Ementa — Doutrina e jurisprudência são hoje pacíficas no sentido de que se administração pública pode pronunciar insubsistentes os próprios atos, na medida em que se apes a sua natureza.

Já hoje a jurisprudência pacífica e a administração pública pode declarar insubsistentes os próprios atos, na medida em que se apresentem contrários à lei.

Ato administrativo nulo, seja qual for, não pode gerar direito (julgado de 22-11-1957. Revista Forense de setembro — outubro 1960, pag. 96, vol. 191).

Alertado o Governo de que um seu ato é contrário, não à lei, mas, às leis, há de mérito em voltar atrás, retroceder, consertar o que está errado, tornando-o sem efeito. Entretanto, tal não aconteceu no caso impugnado pelo presente mandado. Repetiu o erro, indeferindo a pretensão do requerente.

O direito do impetrante foi violado. Ele, diante de ser considerado "PRACINHA", ante um brasileiro que não tem igual situação, e nem tão pouco serviços relevantes ao País e nem ao Estado, tem direito de ser o avaliador judicial que já era em caráter provisório. Mas, o interesse particular do Governo, ou pessoalmente do Governador, em favor de um seu protegido, Secretário e auxiliar de confiança, não consentiu na sua permanência. Assim procedendo, o Exmo. Sr. Governador proclamou à sociedade que aqui no Pará, não há alguém competente, com capacidade para o exercício de certos cargos e funções: que é preciso continuar a importação de elementos maleáveis, dispostos a tudo, e quando aparece um caso como este, passa-se por cima de tudo, desde que a vontade totalitária seja satisfeita, obedecida e imposta, favorecendo os caça-empregos de polpudos ordenados, vencimentos e percentagens.

O requerente teve o seu direito violado, direito, líquido e certo, amparado como está por leis federais e estaduais e por isso deferimos o seu pedido, concedendo a segurança, para que volte ao lugar que já ocupava, provisoriamente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de outubro de 1962

Luis Faria
Secretário

ACÓRDÃO N. 233

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Ramiz Rachid e Ruth Margarida Almeida Rachid.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão que ho-

mologa desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Ramiz Rachid e Ruth Margarida Almeida Rachid.

Trata-se, de desquite por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as formalidades legais, sendo que as cláusulas pelos cônjuges, não contrairam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

E com o relatório de fls. 14 v. como parte integrante desta decisão,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação cível ex-offício, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moita**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 3 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 234
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Riuji Shinkai e Kimie Shinkai.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se

provimento ao recurso ex-offício de despacho que homologou o desquite amigável, quando o processo teve o seu curso normal e as cláusulas não contrairam o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Riuji Shinkai e Kimie Shinkai.

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação ex-offício do despacho que homologou o desquite amigável entre os apelados Riuji Shinkai e Kimie Shinkai. Assim decidem porque o processo teve o seu curso normal e as cláusulas em que acordam o seu desquite, não contrariam o direito escrito.

Belém, 4 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Fui presente, **Oswaldo Souza, Procurador Geral**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 3 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 236
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Graciliano da Conceição Serrão.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelado Graciliano da Conceição Serrão.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para mandar o réu a novo Juri.

Assim decidem porque merece provimento o recurso da Promotoria Pública. De fato, o julgamento procedido é aberrante aos princípios da coerência e contra todos os elementos indispensáveis ao reconhecimento da legítima defesa invocada em favor do réu Graciliano. Nem no seu interrogatório e muito menos nos depoimentos fornecidos como prova testemunhal se configura essa dirimente. Pelo que se deduz, o tiro foi dado conscientemente e no momento não havia qualquer agressão ou ameaça dela que justificasse a reação violenta e fatal usada pelo réu. Cabe assim a invocação do defensor da sociedade em apontar a discrepância nas respostas do Conselho com o amontoado de provas colhidas contra o acusado, o que nesta oportunidade impõe-se a ordenação de novo juri para o melhor juízo do Tribunal popular.

Publique-se, intime-se e registre-se

Belém, 13 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 237

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel Paulo Cezar de Oliveira.

Paciente: — Miguel Antônio Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha, despresar a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Miguel Antônio Ribeiro, preso

ilegalmente à ordem de autoridade incompetente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de junho de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 238

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Egidio Machado Sales.

Paciente: — Roberto de Almeida Henriques.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Cordovil Pinto e Eduardo Mendes Patriarcha, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrada em favor de Roberto de Almeida Henriques, preso que se acha à ordem escrita legal de autoridade competente.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 239

"Habeas-Corpus" de Barcarena.

Impetrantes: — Cristovam Colombo e Odilson Nôvo.

Paciente: — Raimundo Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos; etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrada em favor de Raimundo Lima, preso em flagrante como incurso no art. 121 do Código Penal, determinando, todavia, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, com a recomendação ao dr. Juiz do aceleramento do processo, não votando por não ter assistido o relatório o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de junho de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 240

"Habeas-Corpus" de Óbidos
Impetrante: — Antonio Sena Santarém, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada por Antônio Sena Santarém, a seu favor, à vista da informação do dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos de não existir qualquer constrangimento tir qualquer constrangimento ilegal a liberdade de locomoção do paciente.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de junho de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 241

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital.

Requerente: — Maria Salomé Souza Novaes, escriturário da Secretaria do Tribunal de

Justiça.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a Maria Salomé Novaes, funcionária da Secretaria, trinta (30) dias de licença em prorrogação, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de maio de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 242

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital.

Requerente: Amélia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de

Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder à funcionária da Secretaria Amélia Catarina Lobo Pinheiro, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.

Belém, 6 de junho de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Relação das ementas e decisões constantes dos Acórdãos proferidos por este Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região,

durante o mês de outubro de 1962.

ACÓRDÃO N. 120/62 Processo TRT 97/62

RECORRENTE — Junot Martins Gonçalves

RECORRIDO — Raimundo Mendes de Souza

EMENTA — As declarações constantes de documentos assinados de acordo com o art. 131, do Código Civil, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Se o documento está com firma reconhecida por notário público produz, então, todos os efeitos jurídicos previstos em lei.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT da 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a petição requerida pelo reclamante e, no mérito, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO N. 121/62 — PROCESSO TRT — 82/62

RECORRENTE — Pinto Couto e Arteiro

RECORRIDO — Adair Cruz de Lima

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

ACÓRDÃO N. 122/62 — PROCESSO TRT — 92/62

RECORRENTES — Aldério Lobato Martins e outros

RECORRIDO — Sobral Santos, Com. Nav. S/A

EMENTA — Confirma-se a sentença que está conforme a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

ACÓRDÃO N. 123/62 — PROCESSO TRT — 91/62

RECORRENTES — Júlio Pereira da Silva e outros

RECORRIDO — The Booth Steamship Co. Ltd.

EMENTA — O critério da Lex loci contractus estabelecido no art. 12 da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo de contrato de trabalho de marítimo empregado em navio estrangeiro, de vez que princípio precalente é o da lei do pavilhão, ex-vi do disposto nos arts. 279 e 281, do Código de Bustamente, suscritos pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n. 5.467, de 7 de janeiro de 1959. Incompetência da autoridade judiciária trabalhista brasileira face ao disposto no art. 12, da lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da C. L. T.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, no mérito, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 124/62 — PROCESSO TRT — 105/62

RECORRENTE — Moacir Pinheiro Ferreira

RECORRIDO — Antonio Souza Barros

EMENTA — Não pode ser conhecido recurso interpósto fora do prazo legal.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente em não tomar conhecimento do

recurso por ter sido interpósto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO N. 125/62 — PROCESSO TRT — 99/62

RECORRENTE — Raimundo Vitalino da Silva

RECORRIDO — Domingos Lima

EMENTA — Não merece reforma a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar de nulidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 126/62 — PROCESSO TRT — 101/62

RECORRENTE — Francisco Espinheiro Gomes

RECORRIDO — João Ferreira Barbosa

EMENTA — O prazo do aviso prévio integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos legais. O ônus da prova do pagamento de salário cabe ao empregador e deve ser feito mediante recibo firmado pelo empregado.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 127/62 — PROCESSO TRT — 96/62

RECORRENTE — Mário Rodrigues Neves

RECORRIDO — Manoel Rodrigues Neves

EMENTA — Constatada a prestação de serviço em caráter habitual, mediante pagamento de salário, é de ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 128/62 — PROCESSO TRT — 100/62

RECORRENTE — Orlando Andrade

RECORRIDO — Augusto da Silva Franco

EMENTA — A contestação fixa os limites da demanda. Verificando-se a hipótese prevista no art. 486, da C. L. T., o empregador deverá alegar o factum principis na contestação e não nas razões de recurso da sentença que lhe foi desfavorável.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por intempestiva e, no mérito, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte para reformando, em parte, a sentença recorrida julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e indenização.

ACÓRDÃO N. 129/62 — PROCESSO TRT — 115/62

RECORRENTE — Tuphy Felizardos Santos

RECORRIDO — Jofre Paiva

EMENTA — Confirma-se a sentença por concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 130/62 — PROCESSO TRT — 111/62

RECORRENTE — J. Kislakov & Cia. Ltda.

RECORRIDO — Eurico Alves de Andrade

EMENTA — É de responsabilidade da empregadora o pagamento de sa-

lários ao empregado braçal que com sua autorização taxativa ou expressa, recebe ordem para trabalhar nos dias de repouso obrigatório em propriedade do sócio principal da empresa

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 131/62 — PROCESSO TRT — 114/62

RECORRENTES — Abel Fernandes Garcia e outros

RECORRIDO — Aliança Industrial S/A

EMENTA — Os Juizes do Trabalho têm ampla liberdade na direção do processo podendo determinar qualquer providência indispensável ao esclarecimento da verdade ex-vi do disposto no art. 10, em tomar conhecimento do recurso e, rejeitando a preliminar arguida — de nulidade parcial do processo, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 132/62 — PROCESSO TRT — 107/62

RECORRENTES — João Tenporio de Freitas e Jacob Serique Neves

RECORRIDO — Eunice Leitão da Silva

EMENTA — Merece integral confirmação a sentença quando o recurso não traz matéria nova ao exame do Tribunal

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 133/62 — PROCESSO TRT — 765 da C. L. T.

RECORRENTE — Pireli S/A

RECORRIDO — Maria Moraes

EMENTA — O trabalhador rural não faz jus à indenização por tempo de serviço.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento, para mandar excluir da condenação a parcela correspondente à indenização por tempo de serviço, confirmada a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 134/62 — PROCESSO TRT — 108/62

RECORRENTE — Manoel Avelino Gonçalves

RECORRIDO — José Delmo Maciel

EMENTA — Confirma-se a sentença por concluir de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 135/62 — PROCESSO TRT — 124/62

RECORRENTE — Pedro Galdino de Mattos

RECORRIDO — Manoel de Souza Filho

EMENTA — Confirmar-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 136/62 — PROCESSO TRT — 103/62

RECORRENTE — Empresa Fontenele Ltda.

RECORRIDO — Américo de Oliveira Bentes

EMENTA — Não provada e falta grave alegada, faz jus o recla-

ante às indenizações legais.

ing so TIVCROOV — OVSICRIZES do TRT 8ª Reg., unanimemente conhecer de recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida

ACÓRDÃO N. 137/62 — PROCESSO TRT — 121/62

RECORRENTES — Francisco de Assis Pereira e Guerreiro Marques & Cia.

RECORRIDO — Os mesmos

EMENTA — O pedido de pagamento de férias só exclui o empregador de pagar aquelas que nele se encontram mencionadas.

DECISÃO ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., por unanimidade de votos, conhecer ambos os recursos negar-provimento ao da reclamada e dar provimento em parte ao do reclamante para acrescentar à condenação a quantia de Cr\$ 7.193,20, de 1 período de férias simples e autorizar a compensação da quantia de Cr\$ 38.500,00 mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 138/62 — PROCESSO TRT — 117/62

RECORRENTES — Sindicato das Empregados em Casas de Saúde e Hospitais de Bel. e Benemerita Sociedade Portuguesa do Pará

RECORRIDO — Os mesmos

EMENTA — O prazo de vigência da sentença normativa ou de sua extensão não pode ser superior a 4 anos, "ex-vi" do disposto no § único do artigo 360 da C. L. T.

Não se considera com salário os vestuários equipamentos e outros acessórios fornecidos pelo empregador e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços (art. 458, § único da C. L. T.).

DECISÃO ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento dos recursos para dar provimento ao de Cristina Pereira dos Santos e determinar que a Junta a quo julgue a reclamação n. 490/61, como de direito, e negar provimento ao recurso dos demais reclamantes; e, ainda sem divergência, dar provimento, em parte, ao recurso da reclamada para o efeito de excluir da condenação o valor correspondente à utilidade de alimentação por não estarem os reclamantes amparados pelo acordo coletivo celebrado, cujo prazo de vigência já se esgotou, mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 139/62 — PROCESSO TRT — 113/62

RECORRENTE — Orlando Andrade

RECORRIDO — Guilherme da Silva Franco

EMENTA — Depois de encerrada a instrução do processo, não pode a parte recorrer à aplicação do § 1º, do art. 468, da C. L. T. — factum principis, pois os limites da demanda são afixados na contestação. Reforma-se, em parte, a sentença, para excluir as férias.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente conhecer do recurso para rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela referente a férias, mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 140/62 — PROCESSO TRT — 113/62

RECORRENTE — Orlando Andrade

RECORRIDO — Guilherme da Silva Franco

EMENTA — Depois de encerrada a instrução do processo, não pode a parte recorrer à aplicação do § 1º, do art. 468, da C. L. T. — factum principis, pois os limites da demanda são afixados na contestação. Reforma-se, em parte, a sentença, para excluir as férias.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente conhecer do recurso para rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela referente a férias, mantida a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 141/62 — PROCESSO TRT — 113/62

RECORRENTE — Orlando Andrade

RECORRIDO — Guilherme da Silva Franco

EMENTA — Depois de encerrada a instrução do processo, não pode a parte recorrer à aplicação do § 1º, do art. 468, da C. L. T. — factum principis, pois os limites da demanda são afixados na contestação. Reforma-se, em parte, a sentença, para excluir as férias.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8ª Reg., unanimemente conhecer do recurso para rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, dar-lhe provimento, em parte para reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela referente a férias, mantida a sentença em seus demais termos.

